



PARECER Nº 03, DE 2019 - CCJ

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA Sobre o Projeto de Resolução nº 20/2019, que "Dispõe sobre a revogação do inciso X do Artigo 3º da Resolução Nº 260, de 2012. "

AUTOR: Deputado Robério Negreiros

RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição de Justiça, o Projeto de Resolução nº 20, de 2019, de autoria do Deputado Robério Negreiros.

Versa a proposição sobre a revogação do inciso X do Art. 3º da Resolução nº 260, de 2012. A citada resolução cria a marca oficial da Câmara Legislativa do DF e estabelece que ela deverá ser usada, entre outros, no inciso "X"- broche".

Em sua justificativa, o autor informa que "a retomada do modelo do broche, anexo, é um resgate histórico da memória candanga" e sugere que o modelo atual seja trocado.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, do RICLDF.

Trata-se de projeto de resolução que dispõe sobre a revogação do inciso X do Art. 3º da Resolução nº 260, de 2012.

A Resolução nº 260, de 2012, criou a marca oficial da Câmara Legislativa do Distrito Federal, símbolo da identidade institucional, que foi escolhida por meio de votação popular. Dentre os documentos e materiais listados no artigo 3º da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Resolução em referência, o inciso X especifica que o broche deverá ter a marca conforme manual anexo àquele documento.

Não obstante esta Casa ter jurisdição sobre todo o Distrito Federal, Brasília é a sede da Câmara Legislativa, conforme dispõe o artigo 2º do Regimento Interno, e Patrimônio Cultural da Humanidade, sendo o único bem contemporâneo a merecer essa distinção. Com efeito, torna-se importante a retomada do modelo do broche, realizando assim um resgate histórico da memória candanga.

Em relação à admissibilidade, não existe nenhuma objeção que impeça a tramitação da presente proposta, pois está compatível com o que dispõe o art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

II – dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos;"

Trata-se de matéria de efeito ou interesse interno, de sorte que a espécie normativa adequada é a resolução, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 13/1996 e art. 141 do Regimento Interno da CLDF. Portanto, é adequada a proposição utilizada.

No que tange à iniciativa, a LODF não trata de iniciativa de resoluções e decretos legislativos, prevendo tão somente que compete privativamente à CLDF expedir decretos legislativos e resoluções (LODF, art. 60, inciso XXXVII).

Portanto, do ponto de vista da admissibilidade, a matéria está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica e com o Regimento Interno da CLDF.

Do ponto de vista da técnica legislativa e da redação, não há imperfeições que mereçam correção.

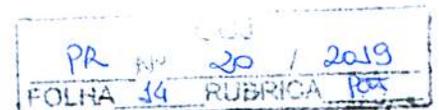
Diante de todo o exposto, manifestamo-nos **pela admissibilidade** do Projeto de Resolução nº 20/2019, no âmbito da CCJ.

Sala das Comissões, em

Presidente


Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator





FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PR 20-2019

Dispõe sobre a revogação do inciso X do artigo 3º da Resolução nº 260, de 2012

Autoria: Deputado(a) Robério Negreiros

Relatoria: Deputado(a) Prof. Reginaldo Veras

Parecer: Pela Admissibilidade

Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	X				X
Martins Machado		X				X
Daniel Donizet		X				X
Roosevelt Vilela		X				X
Prof. Reginaldo Veras	R	X				X
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		5				

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

APROVADO Parecer do Relator - CCJ

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

23ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 05 . 11 . 2019

Patricia Nogueira de Andrade Moraes
Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça
PR 20-2019
FL nº _____ Rubrica _____